



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 776, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PUBLICADO EM MURAL DO DIA ___/___/___ (por prazo indeterminado), conforme art. 99 da Lei Orgânica Municipal, Diário Oficial dos Municípios – AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) e Portal de Transparência (www.itapuadoeste.ro.gov.br).
MARIA ELIZANGELA DA SILVA DO CARMO CHEFE DE GABINETE PORTARIA N.º 029/GAB-PMIO/2018

Cria a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais observando a Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, da União, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando, o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revogado o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº 2064 de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

§ 1º A indenização de que trata o caput será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos destas unidades, que trabalharem no atendimento e da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, exceto

11/11



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§ 2º A indenização será concedida aos servidores públicos de saúde afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções, não podendo o período do afastamento ser acrescentado ao tempo da concessão da indenização, observando o limite total do caput.

§ 3º Aos Médicos Plantonistas e os do Programa Mais Médicos, será concedida a indenização de que trata o caput desta lei.

§4º O período mínimo para contabilização para direito à contabilização é de 15 (quinze) dias corridos da designação para o atendimento direto.

Art. 2º A indenização de que trata a presente Lei não será incorporada à remuneração dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU publicará portaria e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, a relação dos servidores da linha de frente ao enfrentamento ao Covid-19, com a designação do dia de início, para o pagamento e controle das indenizações.

Art. 4º Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O direito à indenização disposta na presente Lei poderá ser revogado do servidor, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com encaminhamento da informação ao Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 11 de Setembro de 2020.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO